



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscrevem, **Amilton Godk Filho, Eleandro Meira de Andrade, João Acir Alves dos Santos, Marcos Élio de Deus Leal e Marcos Ribas de Lima**, no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental, e finalmente aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

*Altera redação do art. 6º da Lei nº
1.257, de 30 de setembro de 2022.*

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 1.257, de 30 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com comprovada residência no Município de Quitandinha.

§ 1º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, deverão comprovar residência ou a realização de atividades culturais na cidade por no mínimo 12 (doze) meses, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas, currículo e portfólio artístico, bem como materiais eletrônicos e outros comprobatórios.

§ 2º Para pessoas físicas que submeterem projetos, será avaliada a competência técnica na área proposta, não sendo contemplados artistas que não possuam currículo na área e experiências comprovadas em portfólio.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

§ 4º No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de dez por cento do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

§ 5º Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Parágrafo Único: Fica proibida a aprovação de projetos culturais com recursos públicos, independente da fonte, para pessoas físicas e jurídicas que não estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quitandinha, 04 de dezembro de 2023.

Vereador Amilton Godk Filho

Proponente

Eleandro Meira de Andrade

Proponente

João Acir Alves dos Santos

Proponente

Marcos Élio de Deus Leal

Proponente

Marcos Ribas de Lima

Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que consiste em mudança legislativa com vistas alterar a redação do art. 6º da Lei nº 1.257, de 30 de setembro de 2022 que cria o Fundo Municipal de Cultura, com o intuito de limitar o apoio a projetos culturais somente para pessoas físicas com comprovada residência em Quitandinha, bem como, pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, que comprovem a realização de atividades culturais em nosso Município, além de estabelecer critérios claros e transparentes para a seleção de projetos culturais, valorizando a competência e a contribuição artística dentro da população de Quitandinha.

O Fundo Municipal de Cultura é constituído por dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício, pode ser aplicado na realização de projetos culturais da Administração Pública Municipal direta ou indireta, através de editais públicos, nos quais devem conter os requisitos para seleção dos candidatos interessados em participarem dos projetos.

Em diversas cidades de nossa região, nos Editais foram restringidas as participações para apenas artistas locais, porém, em nosso Município, esse requisito não foi imposto no Edital dos seguimentos, e com isso, a maioria dos projetos aprovados não são de artistas ou empresas da nossa cidade.

Dessa forma, é necessária a alteração legislativa, com intuito de apoiar os artistas do nosso Município, valorizar a cultura local, mobilizando pessoas e instituições buscando a transformação da economia e da sociedade local, criando oportunidades de trabalho e de renda, superando dificuldades para favorecer a melhoria das condições de vida da população local.

Nestas condições, conta-se com o apoio dos demais Vereadores para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 04 de dezembro de 2023.

Vereador Amilton Godk Filho
Proponente

Eleandro Meira de Andrade
Proponente

João Acir Alves dos Santos
Proponente

Marcos Élio de Deus Leal
Proponente

Marcos Ribas de Lima
Proponente